



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DOCENTES

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Ensino: <i>Campus</i> Porto Grande	Regime de Trabalho: [] 20h [] 40h [x] 40h DE
Professor: Nilvan Carvalho Melo	
Telefone: (96) 991463708	E-mail: nilvan.melo@ifap.edu.br
Semestre: 1º	Ano: 2025

2. ATIVIDADES DE ENSINO

Atividades realizadas: 1) Aulas. Horas previstas: 8:20:00 Horas executadas: 8:20:00 2) Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino. Horas previstas: 04:10:00 Horas executadas: 04:10:00 3) Participação em Programas e Projetos de Ensino Horas previstas: 00:00:00 Horas executadas: 00:00:00 4) Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos. Horas previstas: 02:10:00 Horas executadas: 02:10:00 5) Reuniões Pedagógicas. Horas previstas: 02:00:00 Horas executadas: 02:00:00
Atividades não realizadas:
Justificativa:

3. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA

Atividades realizadas: 1) Coordenação de grupo de pesquisa (Grupo de Estudos em Solos e Plantas Cultivadas – GESP) Horas previstas: 01:00:00 Horas executadas: 01:00:00 2) Coordenação de projetos de iniciação científica Horas previstas: 01:00:00 Horas executadas: 01:00:00 3) Orientação de alunos de iniciação científica Horas previstas: 01:00:00 Horas executadas: 01:00:00
Atividades não realizadas:
Justificativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atividades realizadas:

Não se aplica para este semestre.

Atividades não realizadas:**Justificativa:**

5. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Atividades realizadas:**5.1 Gestão**

1) Coordenação do Curso de Agroecologia
Horas previstas: 17:20:00 | Horas executadas: 17:20:00

5.2 Representação Institucional

1) Responsável pelo Laboratório de Solos
Horas previstas: 01:00:00 | Horas executadas: 01:00:00

2) Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Engenharia Agrônoma
Horas previstas: 01:00:00 | Horas executadas: 01:00:00

3) Presidente do colegiado do curso de Engenharia Agrônoma para o semestre 2025.1
Horas previstas: 01:00:00 | Horas executadas: 01:00:00

Atividades não realizadas:**Justificativa:**

Data: 29/08/2025.


ASSINATURA DO DOCENTE



DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, e por nos haver sido solicitado que, **NILVAN CARVALHO MELO**, matrícula 2325509, CPF 912.128.042-87, desde 21/07/2016, vem ministrando as disciplinas, conforme especificadas abaixo:

#	Disciplina	Período	CH	Créditos*	Diário	% Atribuído	% Ministrado
Bacharelado em Engenharia Agrônômica (Bacharelado - DIGERAL-PTG)							
1	Fertilidade do Solo e Nutrição Mineral de Plantas	2025/1	67	4	26140 (Semestral)	100%	100%
2	Microbiologia do Solo	2025/1	33	2	26458 (Semestral)	100%	105%
3	Trabalho de Conclusão de Curso_II	2025/1	50	3	26636 (Semestral)	100%	100%
4	Física do Solo	2025/2	33	2	27803 (Semestral)	100%	85%
5	Gênese, Morfologia e Classificação do Solo	2025/2	67	4	27785 (Semestral)	100%	80%
Técnico de Nível Médio em Agroecologia (Técnico Integrado - DIGERAL-PTG)							
6	Fertilidade e Nutrição das Plantas	2025/1	67	2	25238 (Anual)	100%	90%
Técnico de Nível Médio em Agropecuária - Subsequente - PRONERA (Técnico Subsequente - DIGERAL-PTG)							
7	Agricultura Orgânica	2025/1	40	2	26206 (Semestral)	100%	100%
8	Agroecologia e Sistemas Agroflorestais	2025/1	60	3	26204 (Semestral)	100%	103%

* Créditos a receber ao completar 100% no percentual de carga horária ministrada.

Porto Grande/AP, 28 de novembro de 2025

Para comprovar a autenticidade desse documento, acesse https://suap.ifap.edu.br/comum/autenticar_documento/
Código verificador: dae893 - Tipo: Declaração de Vínculo Docente - Emissão em: 28/11/2025 - Emissor: 2325509 - Válido até: 28/12/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 93/2025 - COPEX-PTG/DEPPI-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador (a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Secretaria Municipal de Agricultura de Ferreira Gomes	
Endereço: Rua Tiradentes, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Ferreira Gomes	Cep: 68915-000
CNPJ: 23.066.814/0001-24	E-mail: semagfg.ap@gmail.com
Representante: José Francisco Pinto Moreira	Cargo: Secretário Municipal
Supervisor: José Francisco Pinto Moreira	Formação: Gestão
Ramo da Atividade: Ambiental	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Pedro Henrique Isacksson Ataíde	CPF: 031.540.432-92
RG: 575817	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Rua Tiradentes, nº 253	Bairro: Centro
Cidade: Ferreira Gomes	CEP: 68915-000
Data de Nascimento: 02/12/2005	Telefone/Email: 96 99105-1857
Curso: Técnico em Agroecologia	Grau: Integrado ao Nível Médio Período/Ano: 3º Ano

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 200 horas, com início em 11 de dezembro 2024 e término em 10/03/2025.

II – A jornada de estágio será de 30 horas semanais. Horário do estágio: 8h às 14h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);
- e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;
- § ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

_____	_____	_____
Estagiário (a)	Instituição de Ensino	Concedente
_____		_____
Orientador (a)		Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG**, em 02/06/2025 13:28:47.
- **Nilvan Carvalho Melo, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COSUPEA-PTG**, em 02/06/2025 13:43:46.
- **PEDRO HENRIQUE ISACKSSON ATAIDE, 2022140060008 - Discente**, em 02/06/2025 18:00:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126873
Código de Autenticação: 8fee10bb0d



Rod. Br 210, KM 103, S/N, Parabela, PORTO GRANDE / AP, CEP 68.997-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 90/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador(a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Setor: Departamento de Práticas Agrícolas e Zootécnicas -Depaz	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zonal Rural
Cidade: Porto Grande UF: AP	Cep: 68.997-000
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail/Telefone: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Supervisor: Flazita Silva Da Costa	Formação: Zootecnia
Ramo da Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Karollyne Pimentel de Carvalho	CPF: 061.385.972-30
RG: 861437	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Av. Joaquim Frazão de Araujo, 278	Bairro: Centro
Cidade: Porto Grande	CEP: 68.997-000
Data de Nascimento: 19/10/2007	Telefone/Email: 96 99141-1223
Curso: Agroecologia	Grau: Integrado Período/Ano: 3º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 200 horas, com início em 23/05/2025 e término em 20/06/2025.

II – A jornada de estágio será de 8 horas semanais. Horário do estágio: 14h às 18h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);
- e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____ Estagiário (a)	_____ Instituição de Ensino	_____ Concedente
_____ Orientador (a)		_____ Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabrizio Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG**, em 26/05/2025 19:48:41.
- **Karollyne Pimentel de Carvalho, 2023140060011 - Discente**, em 27/05/2025 09:08:33.
- **Nilvan Carvalho Melo, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COSUPEA-PTG**, em 28/05/2025 00:09:53.
- **Flazita Silva da Costa, ZOOTECNISTA**, em 28/05/2025 11:06:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 125800
Código de Autenticação: c9f8ef369b



Rod. Br 210, KM 103, S/N, Parabela, PORTO GRANDE / AP, CEP 68.997-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 77/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador(a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Setor: Laboratório de Solos	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande UF: AP	Cep: 68.997-000
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail/Telefone: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Supervisor: Edmilson da Silva Ramos	Formação: Biologia
Raamo de Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Andréa Monteiro Nascimento	CPF: 611.545.042-04
RG: 233586	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Rua Minas Gerais	Bairro: Copalma
Cidade: Porto Grande	CEP: 68.997-000
Data de Nascimento: 30/11/1976	Telefone/Email: andreamont20@gmail.com
Curso: Engenharia Agrônômica	Grau: Superior Período/Ano: 9º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos,

contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 360 horas, com início em 03/04/2025 e término em 08/08/2025.

II – A jornada de estágio será de 20 horas semanais. Horário do estágio: 14h às 18h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização da avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar

os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);

e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____ Estagiário (a)	_____ Instituição de Ensino	_____ Concedente
_____ Orientador (a)		_____ Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricao Ribeiro Ribeiro**, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG, em 12/04/2025 08:36:48.
- **Edmilson da Silva Ramos**, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 15/04/2025 11:12:37.
- **Nilvan Carvalho Melo**, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COSUPEA-PTG, em 16/04/2025 09:52:08.
- **ANDREA MONTEIRO NASCIMENTO**, 2020140100043 - Discente, em 05/06/2025 09:21:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120607
Código de Autenticação: bd24e2c9f1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 63/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador(a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Setor: Laboratório de Solos	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande UF: AP	Cep: 68.997-000
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail/Telefone: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Supervisor: Edmilson da Silva Ramos	Formação: Biologia
Raamo de Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Bruno dos Santos Barbosa	CPF: 059.853.842-92
RG: 779705	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Tv 12, 433	Bairro: Nova Esperança
Cidade: Porto Grande	CEP: 68.997-000
Data de Nascimento: 06/02/2002	Telefone/Email: eubrunohot@gmail.com
Curso: Engenharia Agrônômica	Grau: Superior Período/Ano: 9º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos,

contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 360 horas, com início em 24/03/2025 e término em 25/07/2025.

II – A jornada de estágio será de 20 horas semanais. Horário do estágio: 14h às 18h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização da avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar

os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);

e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____ Estagiário (a)	_____ Instituição de Ensino	_____ Concedente
_____ Orientador (a)		_____ Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricao Ribeiro Ribeiro**, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG, em 03/04/2025 10:48:18.
- **Nilvan Carvalho Melo**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 03/04/2025 11:04:03.
- **BRUNO DOS SANTOS BARBOSA**, 2020140100045 - Discente, em 04/04/2025 19:36:50.
- **Edmilson da Silva Ramos**, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 10/04/2025 16:09:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119964
Código de Autenticação: 691215d50c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 60/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador(a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Setor: Laboratório de Solos	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande UF: AP	Cep: 68.997-000
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail/Telefone: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Supervisor: Edmilson da Silva Ramos	Formação: Biologia
Raamo de Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Jaqueline Martel de Freitas	CPF: 041.355.252-70
RG: 571912	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Tv 24, SN	Bairro: Nova Esperança
Cidade: Porto Grande	CEP: 68.997-000
Data de Nascimento: 31/01/1997	Telefone/Email: 96 99186-1440
Curso: Engenharia Agrônômica	Grau: Superior Período/Ano: 9º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a

irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 360 horas, com início em 24/03/2025 e término em 25/07/2025.

II – A jornada de estágio será de 20 horas semanais. Horário do estágio: 14h às 18h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização da avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);

e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____	_____	_____
Estagiário (a)	Instituição de Ensino	Concedente
_____		_____
Orientador (a)		Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabrizio Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG**, em 03/04/2025 10:43:12.
- **Nilvan Carvalho Melo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/04/2025 11:04:35.
- **JAQUELINE MARTEL DE FREITAS, 2018110170023 - Discente**, em 04/04/2025 08:05:39.
- **Edmilson da Silva Ramos, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 10/04/2025 16:09:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119937
Código de Autenticação: c85a0f554d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 36/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador(a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Sector: Departamento de Práticas Agrícolas e Zootécnicas-DEPAZ	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande UF: AP	Cep: 68.997-000
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Supervisor: Higo Gregório Silva Favacho	Formação: Médico Veterinário
Ramo da Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Maria Vitoria Duarte Reis	CPF: 059.984.512-01
RG: 688196	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Av. Prefeito Osmundo Costa,630	Bairro: Centro
Cidade: Mazagão	CEP: 68.940-000
Data de Nascimento: 09/10/2007	Telefone/Email: 96 99142-0441
Curso: Técnico em Agroecologia	Grau: Nivel Médio Período/Ano: 3º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a

irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 200 horas, com início em 21/03/2025 e término em 05/09/2025.

II – A jornada de estágio será de 8 horas semanais. Horário do estágio: 14h às 18h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização da avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);

e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____	_____	_____
Estagiário (a)	Instituição de Ensino	Concedente
_____		_____
Orientador (a)		Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CT - CGES**, em 20/03/2025 20:34:50.
- **Nilvan Carvalho Melo, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COTECAEC-PTG**, em 21/03/2025 16:10:43.
- **MARIA VITÓRIA DUARTE REIS, 2023140060037 - Discente**, em 26/03/2025 14:48:49.
- **Higo Gregorio Silva Favacho, MEDICO VETERINARIO**, em 02/04/2025 15:30:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118567
Código de Autenticação: 324289fef3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 17/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Prof. Orientador (a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): Nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande UF: AP	Cep: 68.997-000
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor Geral
Supervisor: Anderson Magno de Aguiar	Formação: Engenheiro Agrônomo
Ramo da Atividade: Educação	
ESTAGIÁRIO	
Nome: João Davi Viana Diniz	CPF: 066.216.382- 64
RG: 815759	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: ET. Linha A 2000- Retiro Santos Antonio	Bairro: Matapi
Cidade: Porto Grande	CEP: 68997-000
Data de Nascimento: 07/09/2006	Telefone/Email: 96 99141-7474
Curso: Técnico em Agroecologia	Grau: Integrado ao Nível Médio Período/Ano: 3º Ano

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 40 horas, com início em 03/02/2025 a 14/02/2025.

II – A jornada de estágio será de 20 horas semanais. Horário do estágio: 8h às 12h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais em caso de estágio obrigatório.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato Nº 09/2021 com a empresa seguradora **MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO Nº 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº 820.2143.5000038.01.**

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);
- e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____ Estagiário (a)	_____ Instituição de Ensino	_____ Concedente
_____ Orientador (a)		_____ Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabrizio Ribeiro Ribeiro**, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG, em 11/02/2025 21:39:18.
- **Nilvan Carvalho Melo**, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COTECAEC-PTG, em 11/02/2025 22:09:00.
- **Anderson Magno de Aguiar**, OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS, em 12/02/2025 09:50:42.
- **JOAO DAVI VIANA DINIZ**, 2022140060015 - Discente, em 17/03/2025 09:47:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 115279
Código de Autenticação: ea96954b77



Rod. Br 210, KM 103, S/N, Parabela, PORTO GRANDE / AP, CEP 68.997-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 3/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Prof. Orientador (a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes	
Setor: Secretária Municipal de Agricultura	
Endereço: Rua Tiradentes, nº 372	Bairro: Zona Rural
Cidade: Ferreira Gomes	Cep: 68.915-000
CNPJ/INEP: 23.066.814/0001-24	Telefone/E-mail: semagfg.ap@gmail.com
Representante: José Francisco Pinto Moreira	Cargo: Secretário de Agricultura
Supervisor: Daniele Braga Isacsson	Formação: Técnico em Recursos Humanos
Ramo da Atividade: Meio Ambiente	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Samuel Rocha de Souza	CPF: 060.228.182-22
RG: 477536	Órgão Expedidor: SSP
Endereço: Rua Raimundo Maciel Cardoso, 613	Bairro: Montanha
Cidade: Ferreira Gomes UF: AP	CEP: 68915-000
Data de Nascimento: 12/03/2007	Telefone: 9699129-4733
Curso: Agroecologia	Grau: Nível médio Período/Ano: 3º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de 200 horas, com início em 22/01/2025 a 07/03/2025.

II – A jornada de estágio será de 30 horas semanais. Horário do estágio: 12h às 18h .

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato N° 09/2021 com a empresa seguradora MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO N° 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO N° 820.2143.5000038.01.

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);
- e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;

- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;
- § ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____	_____	_____
Estagiário	Instituição de Ensino	Concedente
_____		_____
Testemunha:		Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabrizio Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG**, em 16/01/2025 21:15:32.
- **Nilvan Carvalho Melo, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COTECAEC-PTG**, em 17/01/2025 15:43:22.
- **SAMUEL ROCHA DE SOUSA, 2022140060007 - Discente**, em 21/01/2025 16:24:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 113056
Código de Autenticação: 4f85895c24



Rod. Br 210, KM 103, S/N, Parabela, PORTO GRANDE / AP, CEP 68.997-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 4/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Prof. Orientador (a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Sector: Departamento de Práticas Agrícolas e Zootécnicas- DEPAZ	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande	Cep: 68.997-000
CNPJ/INEP: 10.820.882/0006-08	Telefone/E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Natalino da Silva Reis	Cargo: Diretor do departamento
Supervisor: Natalino da Silva Reis	Formação: Técnico Agrícola
Ramo da Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Rayssa Otaviano Costa	CPF: 058.830.982-66
RG: 833958	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: 13 de outubro, nº 461	Bairro: Manoel Cortez
Cidade: Porto Grande UF: AP	CEP: 68997-000
Data de Nascimento: 13/11/2005	Telefone: 96 99158-7073
Curso: Agroecologia	Grau: Nível médio Período/Ano: 3º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de **200** horas, com início em 22/01/2025 a 04/04/2025.

II – A jornada de estágio será de 20 horas semanais. Horário do estágio: 14h às 18h .

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato N° 09/2021 com a empresa seguradora MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO N° 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO N° 820.2143.5000038.01.

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);
- e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;
- c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;
- d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

_____ Estagiário	_____ Instituição de Ensino	_____ Concedente
_____ Testemunha:		_____ Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabrizio Ribeiro Ribeiro**, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG, em 16/01/2025 21:18:08.
- **Rayssa Otaviano Costa**, 2022140060018 - Discente, em 17/01/2025 09:50:03.
- **Natalino da Silva Reis**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CD0004 - DEPAZZO-PTG, em 17/01/2025 10:48:19.
- **Nilvan Carvalho Melo**, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COTECAEC-PTG, em 17/01/2025 15:43:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 113054
Código de Autenticação: a074f1c0d3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Termo 8/2025 - COPEX-PTG/DEN-PTG/DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Cep: 68.997-000
Cidade: Porto Grande UF: AP	Bairro: Zona Rural
CNPJ: 10.820.882/0006-08	E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Fabricio Ribeiro Ribeiro	Cargo: Diretor-Geral
Prof. Orientador (a): Nilvan Carvalho Melo	Telefone: 96 99146-3708
E-mail do Prof. Orientador (a): nilvan.melo@ifap.edu.br	
CONCEDENTE	
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande	
Setor: Laboratório de Solos	
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N	Bairro: Zona Rural
Cidade: Porto Grande	Cep: 68.997-000
CNPJ/INEP: 10.820.882/0006-08	Telefone/E-mail: dirgeral.porto@ifap.edu.br
Representante: Nilvan Carvalho Melo	Cargo: Responsável pelo setor
Supervisor: Edmilson da Silva Ramos	Formação: Biologia
Ramo da Atividade: Educação, Pesquisa e Extensão	
ESTAGIÁRIO	
Nome: Diomax Picanço Teixeira	CPF: 033.288.032-03
RG: 637769	Órgão Expedidor: PTC
Endereço: Rua Padre Luiz David	Bairro: Malvinas
Cidade: Porto Grande UF: AP	CEP: 68997-000
Data de Nascimento: 21/06/1996	Telefone: 99132-6230
Curso: Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Grau: Superior Período/Ano: 10º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas deste termo de compromisso firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ PRIMEIRO – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ SEGUNDO – A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

§ TERCEIRO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

I – O estágio terá a duração de **360** horas, com início em 13/01/2025 e término em 11/04/2025.

II – A jornada de estágio será de 30 horas semanais. Horário do estágio: 12h às 18h.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, elaborado conjuntamente pela Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TEC e aditivado à medida que for avaliado.

§ PRIMEIRO – A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância a título de bolsa, bem como auxílio transporte ou outro benefício, sendo estes opcionais.

§ SEGUNDO – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme Contrato N° 09/2021 com a empresa seguradora MAPFRE VIDA S/A, ADITIVO N° 003 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO N° 820.2143.5000038.01.

§ TERCEIRO – É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ QUARTO – A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ QUINTO – O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada a cerca de qualquer alteração que estas venham a sofrer;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da Lei 11.788/2008.
- h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Caberá a CONCEDENTE:

- a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- c) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO;
- d) Propiciar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o ESTAGIÁRIO;
- h) Fornecer Auxílio Transporte, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento;
- i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei 11.788/2008;
- k) Reduzir à pelo menos metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- l) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado em comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- d) Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade da sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, inciso I da Lei 11.788/2008);
- e) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Estágio, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO;

c) Quando for comprovado rendimento insatisfatório do ESTAGIÁRIO;

d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo ESTAGIÁRIO;

e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO – A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 03 (três) vias, encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____	_____	_____
Estagiário	Instituição de Ensino	Concedente
_____		_____
Testemunha:		Testemunha:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG**, em 16/01/2025 21:22:45.
- **Edmilson da Silva Ramos, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 17/01/2025 11:52:39.
- **Nilvan Carvalho Melo, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COTECAEC-PTG**, em 17/01/2025 15:43:53.
- **DIOMAX PICANCO TEIXEIRA, 2019140100017 - Discente**, em 22/01/2025 21:17:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 113028

Código de Autenticação: af61943c64



Rod. Br 210, KM 103, S/N, Parabela, PORTO GRANDE / AP, CEP 68.997-000

Grupo de pesquisa

Grupo de Estudos em Solos e Plantas Cultivadas - GESP

Endereço para acessar este espelho: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6900009942701719

Identificação

Situação do grupo: Certificado

Ano de formação: 2021

Data da Situação: 14/04/2021 13:02

Data do último envio: 23/09/2024 20:27

Líder(es) do grupo: Nilvan Carvalho Melo

Área predominante: Ciências Agrárias; Agronomia

Instituição do grupo: Instituto Federal do Amapá - IFAP



Endereço / Contato

Endereço

Logradouro: Rodovia BR 210, km 103

Número: S/N

Complemento: Instituto Federal do Amapá, Campus Agrícola Porto Grande

Bairro: Zona Rural

UF: AP

Localidade: Porto Grande

CEP: 68997000

Caixa Postal:

Localização geográfica

Latitude: 0.0**Longitude:** 0.0

Contato do grupo

Telefone: (96) 99146-3708**Fax:** ()**Contato do grupo:** nilvan.melo@ifap.edu.br**Website:**

Repercussões

Repercussões dos trabalhos do grupo

O grupo dedica-se à realização de pesquisas no ramo da Agronomia, com ênfase para o estudo dos solos e suas interações com o desempenho das culturas. Considerando a integração entre docentes e discentes, bem como uma abordagem interdisciplinar, pretende-se fomentar o nível de contribuição técnico-científica e didática sobre os solos do cerrado amapaense. Ademais, a equipe atua no sentido de despertar potencialidades humanas, frente aos desafios da agricultura sustentável, que contribuam para o desenvolvimento do estado do Amapá e, conseqüentemente, do país.

Participação em redes de pesquisa

Rede de pesquisa	Website/Blog
Nenhum registro adicionado	

Linhas de pesquisa

Nome da linha de pesquisa	Quantidade de Estudantes	Quantidade de Pesquisadores
Manejo de nutrientes no solo e avaliação nutricional de plantas	17	17

Recursos humanos

Pesquisadores	Titulação máxima	Data inclusão
Ana Luzia Ferreira Farias	Doutorado	22/09/2022

Pesquisadores	Titulação máxima	Data inclusão
Daniel Pereira Pinheiro	Doutorado	23/08/2024
Erialdo de Oliveira Feitosa	Doutorado	23/09/2024
Fabricia Kelly Cabral Moraes	Doutorado	13/04/2021
Fernanda Pereira Martins	Doutorado	05/09/2023
Flávio José Rodrigues Cruz	Doutorado	03/11/2021
Jessivaldo Rodrigues Galvão	Doutorado	13/04/2021
José Reinaldo da Silva Cabral de Moraes	Doutorado	13/04/2021
Leonita Beatriz Girardi	Doutorado	21/08/2024
Luan Patrick dos Santos Silva	Mestrado	23/09/2024
Luma Castro de Souza	Doutorado	13/04/2021
Nagib Jorge Melém Júnior	Doutorado	10/09/2024
Nilvan Carvalho Melo	Doutorado	13/04/2021
Priscila Pereira Santos	Doutorado	21/08/2024
Rafael Henrique Holanda Pinto	Doutorado	21/08/2024
Raphael Leone da Cruz Ferreira	Mestrado	13/04/2021
Sandra Meinen da Cruz	Doutorado	21/08/2024

Estudantes	Nível de Treinamento	Data inclusão
Adrielim Santiago Lima	Graduação	21/08/2024
Arthur Vinicius Pires Moreira	Graduação	10/10/2022
Cássio Freitas de Oliveira	Especialização	13/04/2021
Cleverton França Vaz	Graduação	15/05/2024
Dayanne De Oliveira Lopes	Graduação	13/05/2024
Diomax Picanço Teixeira	Graduação	13/05/2024
Dirceu Almeida dos Santos	Graduação	13/05/2024
Gizeli Santiago Lima	Graduação	21/08/2024
Hellen Patricia Lemos Cordovil	Mestrado	10/05/2021
Jhonathan Jhuniore Lemos Cordovil de Oliveira	Graduação	21/08/2024
Karla Samylle de Queiroz Costa	Graduação	13/04/2021
Karollyne Pimentel de Carvalho	Ensino Médio (2o grau)	10/09/2024
Luiz Ramon Gama Carneiro	Graduação	21/08/2024
Madson Pereira Melo	Graduação	13/04/2021
Maria Bheatriz Furtado de Oliveira	Graduação	21/08/2024
Tássio Vinicius Costa da Silva	Ensino Fundamental (1o grau)	10/09/2024

Estudantes	Nível de Treinamento	Data inclusão
Vitória Letícia Guimarães Ugarte	Graduação	21/08/2024

Técnicos	Formação acadêmica	Data inclusão
Hedilberto Carmo de Lima	Graduação	21/08/2024

Colaboradores estrangeiros	País	Data inclusão
Nenhum registro adicionado		

Egressos

Pesquisadores	Período de participação no grupo
Josiane Gonçalves Silva	De 02/02/2022 a 21/08/2024
Maria Santana Bezerra de Lima	De 22/09/2022 a 21/08/2024

Estudantes	Período de participação no grupo
Luiz Antonio Araujo da Silva	De 22/09/2022 a 02/10/2023
Luiz Antonio da Silva Araújo	De 02/10/2023 a 13/05/2024
Wesley Isacksson de Sousa	De 22/09/2022 a 13/05/2024

Indicadores de recursos humanos do grupo

Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado	15	0	0	0	15
Mestrado	2	1	0	0	3
Especialização	0	1	0	0	1
Graduação	0	13	1	0	14
Ensino Médio (2o grau)	0	1	0	0	1
Outros	0	1	0	0	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPESQ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, é Coordenador(a) do projeto de pesquisa "Potencial de resíduos agroindústrias da Amazônia na melhoria da qualidade química do solo e da produção do capim Mombaça" no EDITAL Nº 12/2024/PROPPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO - APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA (PIBIC/IFAP-EM), com carga horária semanal de 8 hora(s), no período entre 1 de Novembro de 2024 e 20 de Junho de 2025.

Histórico de Participação no Projeto

Vínculo	Bolsista	Início	Término	Carga Horária Semanal
Coordenador	Não	1 de Novembro de 2024	20 de Junho de 2025	8 h

Porto Grande, 28 de Novembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PORTO GRANDE

DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, foi orientador de iniciação científica dos estudantes discriminados abaixo, no âmbito do projeto de pesquisa **Potencial de resíduos agroindústrias da Amazônia na melhoria da qualidade química do solo e da produção do capim Mombaça**, registrado no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, via **EDITAL Nº 12/2024/PROPP/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO - APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA (PIBIC/IFAP-EM)**, da PROPESQ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no período de **1 de Novembro de 2024 até 20 de Junho de 2025**.

Matrícula	Nome	Curso	Vínculo
2023140060004	TASSIO VINICIUS COSTA DA SILVA	4006 - Curso Técnico em Agroecologia Integral- PTG (CAMPUS PORTO GRANDE)	- Integrado/ Bolsista

Porto Grande, 28 de Junho de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPESQ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, é Coordenador(a) do projeto de pesquisa "Produção de biochar a partir da pirólise de biomassa de acácia (*Acacia mangium*): perspectivas e potencial condicionador do solo" no EDITAL Nº 10/2024/PROPPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBITI (LOA), com carga horária semanal de 8 hora(s), no período entre 9 de Outubro de 2024 e 9 de Maio de 2025.

Histórico de Participação no Projeto

Vínculo	Bolsista	Início	Término	Carga Horária Semanal
Coordenador	Não	9 de Outubro de 2024	9 de Maio de 2025	8 h

Porto Grande, 28 de Novembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PORTO GRANDE

DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, foi orientador de iniciação científica dos estudantes discriminados abaixo, no âmbito do projeto de pesquisa **Produção de biochar a partir da pirólise de biomassa de acácia (Acacia mangium): perspectivas e potencial condicionador do solo**, no **EDITAL Nº 10/2024/PROPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBITI (LOA)**, no período de **9 de Outubro de 2024 até 9 de Maio de 2025**.

Matrícula	Nome	Curso	Vínculo
2023140100009	MARIA BHEATRIZ FURTADO DE OLIVEIRA	4010 - Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica - PTG (CAMPUS PORTO GRANDE)	Bolsista

Porto Grande, 24 de Junho de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPESQ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, é Coordenador(a) do projeto de pesquisa "INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO DE CHICÓRIA DA AMAZÔNIA CULTIVADA SOB DIFERENTES SATURAÇÃO E DOSES DE POTÁSSIO" no EDITAL Nº 10/2024/PROPPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBITI (LOA), com carga horária semanal de 4 hora(s), no período entre 14 de Março de 2025 e 9 de Maio de 2025.

Histórico de Participação no Projeto

Vínculo	Bolsista	Início	Término	Carga Horária Semanal
Membro	Não	7 de Outubro de 2024	14 de Março de 2025	4 h
Coordenador	Não	14 de Março de 2025	9 de Maio de 2025	4 h

Porto Grande, 28 de Novembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PORTO GRANDE

DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, foi orientador de iniciação científica dos estudantes discriminados abaixo, no âmbito do projeto de pesquisa **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO DE CHICÓRIA DA AMAZÔNIA CULTIVADA SOB DIFERENTES SATURAÇÃO E DOSES DE POTÁSSIO**, no **EDITAL Nº 10/2024/PROPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBITI (LOA)**, no período de **7 de Outubro de 2024** até **9 de Maio de 2025**.

Matrícula	Nome	Curso	Vínculo
2022140100005	DIRCEU ALMEIDA DOS SANTOS	4010 - Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica - PTG (CAMPUS PORTO GRANDE)	Bolsista

Porto Grande, 24 de Junho de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPESQ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, é Coordenador(a) do projeto de pesquisa "Produção e perfilamento de *Brachiaria ruziziensis* cultivada em solo de cerrado amazônico adubado com silício" no EDITAL Nº 07/2024/PROPPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC (CNPq), com carga horária semanal de 8 hora(s), no período entre 13 de Setembro de 2024 e 31 de Agosto de 2025.

Histórico de Participação no Projeto

Vínculo	Bolsista	Início	Término	Carga Horária Semanal
Coordenador	Não	13 de Setembro de 2024	31 de Agosto de 2025	8 h

Porto Grande, 28 de Novembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PORTO GRANDE

DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Nilvan Carvalho Melo**, CPF *****.128.042-****, matrícula SIAPE 2325509, foi orientador de iniciação científica dos estudantes discriminados abaixo, no âmbito do projeto de pesquisa **Produção e perfilhamento de Brachiaria ruzizensis cultivada em solo de cerrado amazônico adubado com silício**, no **EDITAL Nº 07/2024/PROPPI/IFAP - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC (CNPq)**, no período de **13 de Setembro de 2024** até a presente data.

Matrícula	Nome	Curso	Vínculo
2024140100020	JHONATHAN JHUNIOR LEMOS CORDOVIL DE OLIVEIRA	4010 - Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica - PTG (CAMPUS PORTO GRANDE)	Bolsista

Porto Grande, 28 de Novembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 618/2025 - GAB/RE/IFAP

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pela Portaria nº 76/2025 - GAB/RE/IFAP de 17 de janeiro de 2025, publicado no DOU nº 13, seção 2, página 16, em 20 de janeiro de 2025, em atendimento ao Ofício nº 38/2025 - DIGERAL-PTG/PTG/IFAP, resolve:

Art. 1º Designar o servidor NILVAN CARVALHO MELO, Siape nº 2325509, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para a função de Coordenador do Curso Superior de Engenharia Agrônômica, do *Campus* Porto Grande, FUC-01, a contar de 24/3/2025..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Eveline dos Santos Farias, REITOR - SUB-CHEFIACD1 - RE, em 26/03/2025 11:13:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119261

Código de Autenticação: 3eb394768d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS PORTO GRANDE

PORTARIA Nº 30/2022 - DIGERAL/PTG/IFAP

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PORTO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria nº 2.034/2019/GR/IFAP, de 1º de novembro de 2019, publicada no DOU em 4 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Nilvan Carvalho Melo**, Siape: 2325509, ocupante do cargo efetivo de Professor EBTT, como responsável pelo Laboratório de Solos - Campus Porto Grande.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 030/2019 - DIGERAL/PTG/IFAP.

Art. 3º Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Leonilson Abreu da Silva Junior**, DIRETOR GERAL - CD2 - PTG, em 07/03/2022 11:02:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29512
Código de Autenticação: 73d6e1a408





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS PORTO GRANDE

PORTARIA Nº 91/2025 - DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PORTO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria nº 172/2024/GR/IFAP, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 2 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o **Núcleo Docente Estruturante - NDE** do curso superior de Engenharia Agrônômica do IFAP - Campus Porto Grande referente ao período de vigência: 2025.2 a 2026.2, atribuindo-lhes as responsabilidades inerentes:

- Nilvan Carvalho Melo, Professor EBTT, matrícula Siape nº 2325509 - Presidente;
- Luan Patrick dos Santos Silva, Professor EBTT, Matrícula Siape nº 2250669 - Membro;
- Leonita Beatriz Girardi, Professor EBTT, Matrícula Siape nº 3421550 - Membro;
- Marcos Alves Nicacio, Professor EBTT, Matrícula Siape nº 2418310 - Membro;
- Paulo Ricardo dos Santos, Professor EBTT, Matrícula Siape nº 1129717 - Membro;

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 16/2024 - DIGERAL-PTG/PTG/IFAP.

Art. 3º Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

FABRÍCIO RIBEIRO RIBEIRO

Diretor-Geral do *Campus Agrícola* Porto Grande

Portaria nº 172/2024/GR/IFAP

(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricao Ribeiro Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG**, em 01/09/2025 11:39:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 139912

Código de Autenticação: 94acdac2f3



Rod. Br 210, KM 103, S/N, Parabela, PORTO GRANDE / AP, CEP 68.997-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS PORTO GRANDE

PORTARIA Nº 69/2025 - DIGERAL-PTG/PTG/IFAP

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PORTO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria nº 172/2024/GR/IFAP, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 2 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores e alunos, abaixo relacionados, para comporem o **Colegiado do Curso Superior em Engenharia Agrônômica** para o semestre 2025.1, atribuindo-lhes as responsabilidades inerentes:

- Alcebiades Fogaca Sobrinho, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1304864 - Membro;
- Ageane Ligia Aranha Braga, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1433680 - Membro;
- Ana Cristina Batista da Motta, Professor EBTT, matrícula Siape nº 3421610 - Membro;
- Ana Luisa do Amaral Ferreira, Professor EBTT, matrícula Siape nº 3421281 - Membro;
- Anderson Marcelino de Arandas, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1421349 - Membro;
- Fernanda Couto Zaidan, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1341577 - Membro;
- Fernando Barnabe Cerqueira, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1340885 - Membro;
- Geraldo Fabio Viana Bayao, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1366409 - Membro;
- Iane Valente Pires, Professor EBTT, matrícula Siape nº 3474272 - Membro;
- Ineval Borges dos Santos Neto, Professor EBTT, matrícula Siape nº 3421634 - Membro;
- Italo Marlone Gomes Sampaio, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1830478 - Membro;
- Karla Cristina Ferreira, Professor EBTT, Substituto, matrícula Siape nº 1815786 - Membro;
- Leonita Beatriz Girardi, Professor EBTT, matrícula Siape nº 3421550 - Membro;
- Marcos Alves Nicacio, Professor EBTT, matrícula Siape nº 2418310 - Membro;

- Marcus Danilo Ferreira da Costa, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1245840 - Membro;
- Rodrigo Antonio Rizzatti, Professor EBTT, matrícula Siape nº 2351866 - Membro;
- Paulo Ricardo dos Santos, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1129717 - Membro;
- Nilvan Carvalho Melo, Professor EBTT, matrícula Siape nº 2325509 - Presidente;
- Anderson Brasiliense de Oliveira Brito, Professor EBTT, matrícula Siape nº 2808461- Membro;
- Vanessa Carla Campelo de Sousa, Professor EBTT, matrícula Siape nº 3429573- Membro;
- Warley Rafael Oliva Brandao, Professor EBTT, matrícula Siape nº 1354080- Membro;
- Jose Kelly Nunes Tavares, Pedagoga, matrícula Siape nº 2352469- Membro
- Caua Marques Pereira , Discente, CPF: 069.xxx.xxx-56 - Membro discente;
- Elida Fabiula Da Silva Lima, Discente, CPF: 046.xxx.xxx-21 - Membro discente;
- Jhonathan Jhunion Lemos Cordovil de Oliveira, Discente, CPF: 068.xxx.xxx-33 - Membro discente;
- Jose Bruno Carvalho Dos Santos, Discente, CPF: 480.xxx.xxx-78 - Membro discente;
- Vitoria Leticia Guimaraes Ugarte, Discente, CPF: 063.xxx.xxx-07 - Membro discente.

Art. 2º Permanecem inalteradas as chefias imediatas dos respectivos servidores já citados nas seguintes portarias nº: 37/2025; 50/2025; 62/2025.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 63/2024-DIGERAL/PTG/IFAP.

Art. 4º Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

FABRICIO RIBEIRO RIBEIRO

Diretor-Geral do *Campus* Agrícola Porto Grande

Portaria nº 172/2024/GR/IFAP

(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Ribeiro Ribeiro**, DIRETOR GERAL - CD0002 - PTG, em 09/06/2025 14:57:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127765

Código de Autenticação: c43f531851



